



Atos do Poder Executivo

fls. 037

LEI N° 2.202, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instalao de armrios de “guarda-volumes” nas agncias bancrias.

PAULO:

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Ficam os bancos e as agncias bancrias, no mbito do municpio de Guar que possuem portas com dispositivos de travamento eletrnico, obrigados a manter na rea que as antecedem, armrios de “guarda-volumes”.

Art. 2° Os armrios de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, sero destinados aos usurios dos estabelecimentos bancrios que portarem objetos, cuja entrada no  permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratrias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3° O uso do guarda-volume dever ser aleatrio, no podendo ser reservado.

Art. 4° Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usurios, a quantidade de armrios de guarda-volumes, devero estar condizentes com a demanda de clientes.

Art. 5°  concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicao desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1° realizem todas as adaptaoes necessrias na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 18 de junho de 2024.


VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.


CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico